



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



### PROJETO DE LEI Nº 78/2026

**Dispõe sobre o Quadro de Empregos Públicos e Cargos Públicos em Comissão da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.**

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos arts. 37, X, 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal, arts. 20, III e 144, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 10, III, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Quadro de Empregos Públicos Efetivos**

**Art. 1º** Os empregos públicos da Câmara Municipal, de caráter efetivo, são organizados em carreira e têm seus elementos constitutivos essenciais de denominação, nível, requisitos, carga horária, quantidade, salário base e atribuições descritos no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** A passagem de um nível para outro na carreira, dar-se-á mediante requerimento do empregado público, após comprovação da titulação exigida para o nível imediatamente superior, que deverá se acumular àquela original.

**§ 2º** Os níveis de escolaridade e titulações acadêmicas exigidas como requisito dos empregos públicos deverão ser provenientes de Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC.

**§ 3º** O curso de graduação de nível superior e os cursos de pós-graduação, no nível de especialização, mestrado e doutorado, deverão ter pertinência com as

|                                |                                                                                                                                |  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PROTÓCOLO<br><b>05055/2026</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>S. BÁRBARA DOESTE</b>                                                                               |  |
|                                | DATA: 23/06/2026                                                                                                               |  |
|                                | HORA: 14:54                                                                                                                    |  |
|                                | Projeto de Lei Nº 78/2026                                                                                                      |  |
|                                | Autoria: Mesa Diretora 2025/2026                                                                                               |  |
|                                | Assunto: Dispõe sobre o Quadro de<br>Empregos Públicos e Cargos Públicos<br>em Comissão da Câmara Municipal de<br>Chave: B64D6 |  |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



atribuições dos empregos públicos, como condição prévia à passagem de um nível outro na carreira.

§ 4º A passagem de um nível para outro na carreira produzirá efeitos financeiros a partir da data do registro do requerimento do empregado público.

§ 5º Os empregos públicos da Câmara Municipal, que deverão ser extintos na vacância, compõem o Quadro Suplementar constante no Anexo II, da presente Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Quadro de Cargos em Comissão**

**Art. 2º** Os cargos públicos em comissão da Câmara Municipal, de caráter isolado, têm seus elementos constitutivos essenciais de denominação, requisitos, carga horária, quantidade, subsídio e atribuições descritos no Anexo III, desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Tabelas de Salários**

**Art. 3º** As tabelas de salários dos empregos públicos efetivos e dos cargos em comissão da Câmara Municipal são aquelas previstas no Anexo IV desta Lei.

§ 1º As tabelas de salários previstas no caput são compostas por quatro níveis, apenas à título representativo inicial, podendo o servidor nelas evoluir de forma contínua, pelo período de atividade no emprego público, respeitados os limites legais, conforme os próprios parâmetros das referidas tabelas.

§ 2º A cada período de três anos de efetivo exercício no emprego público de que é titular, a contar a partir da publicação da presente Lei, o servidor efetivo



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

fará jus à mudança ao grau seguinte na tabela de salários, do Anexo V desta Lei, atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;
- II – não possuir, durante o interstício, mais de vinte ausências ou trinta atrasos, conforme regulamentação em ato administrativo;
- III – possuir nota superior a noventa por cento da nota máxima, nas três avaliações anuais de desempenho, conforme regulamentação em ato administrativo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 4º** Os atuais servidores efetivos, ingressantes no serviço público da Câmara Municipal pelo concurso público nº 01/2023 e os que não foram contemplados nos dois últimos processos de avaliação de desempenho, serão enquadrados no grau subsequente na tabela de salários, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º** A nomeação para cargo em comissão é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo vedada àqueles contra quem exista sentença condenatória transitada em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

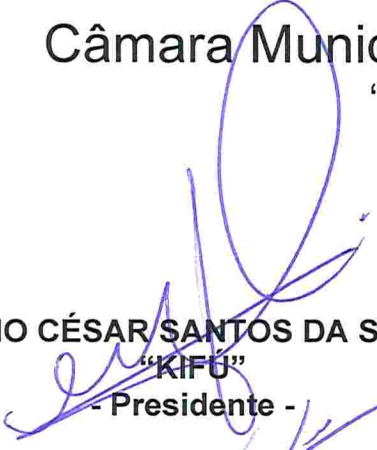
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 23 de junho de 2026.



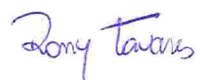
# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

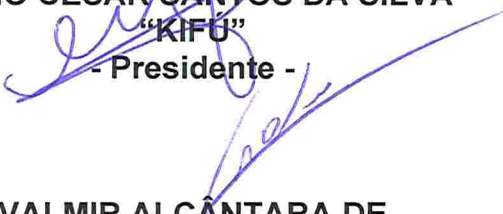
"KIFU"

- Presidente -

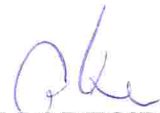
  
**RONY GONCALVES DA SILVA**

"RONY TAVARES"

- Vice Presidente -

  
**VALMIR ALCÂNTARA DE  
OLIVEIRA**

- 1º Secretário -

  
**ELTON APARECIDO CEZARETTI**

- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 23 de junho de 2026

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**

-Diretor-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



### ANEXO I

| DENOMINAÇÃO                                                       | NÍVEL | REQUISITO         | PADRÃO SALARIAL DA TABELA A |
|-------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| Agente de Jardinagem                                              | I     | Nível fundamental | I A                         |
| Agente de Jardinagem                                              | II    | Nível médio       | II A                        |
| Agente de Jardinagem                                              | III   | Nível superior    | III A                       |
| Agente de Jardinagem                                              | IV    | Especialização    | III A                       |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                            |       |                   |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 01                                             |       |                   |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                               |       |                   |                             |
| Executar serviços de manutenção e expansão dos jardins e plantas. |       |                   |                             |

| DENOMINAÇÃO                                                                                                           | NÍVEL | REQUISITO         | PADRÃO SALARIAL DA TABELA A |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| Agente Operacional                                                                                                    | I     | Nível fundamental | I A                         |
| Agente Operacional                                                                                                    | II    | Nível médio       | II A                        |
| Agente Operacional                                                                                                    | III   | Nível superior    | III A                       |
| Agente Operacional                                                                                                    | IV    | Especialização    | III A                       |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                                |       |                   |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 06                                                                                                 |       |                   |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                   |       |                   |                             |
| Executar serviços auxiliares e operacionais de baixa complexidade, na recuperação, conservação, limpeza e manutenção. |       |                   |                             |

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                   | NÍVEL | REQUISITO         | PADRÃO SALARIAL DA TABELA A |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| Telefonista                                                                                                                                                                   | I     | Nível fundamental | I A                         |
| Telefonista                                                                                                                                                                   | II    | Nível médio       | II A                        |
| Telefonista                                                                                                                                                                   | III   | Nível superior    | III A                       |
| Telefonista                                                                                                                                                                   | IV    | Especialização    | III A                       |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                                                                                        |       |                   |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 02                                                                                                                                                         |       |                   |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                           |       |                   |                             |
| Executar serviços de atendimento ao público interno e externo, providenciando ligações telefônicas de acordo com o regulamento de serviço e prestando informações ao público. |       |                   |                             |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NÍVEL | REQUISITO         | PADRÃO SALARIAL DA TABELA A |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| Vigia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | I     | Nível fundamental | I A                         |
| Vigia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | II    | Nível médio       | II A                        |
| Vigia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | III   | Nível superior    | III A                       |
| Vigia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | IV    | Especialização    | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |                   |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                   |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b><br>Planejar e executar atividades de vigilância, voltada a garantir segurança aos bens, serviços e servidores da Câmara; recepcionar e orientar o público em geral; zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados; receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. |       |                   |                             |

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÍVEL | REQUISITO      | PADRÃO SALARIAL DA TABELA B |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-----------------------------|
| Contínuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | I     | Nível médio    | I A                         |
| Contínuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | II    | Nível superior | II A                        |
| Contínuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | III   | Especialização | III A                       |
| Contínuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | IV    | Mestrado       | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |                |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b><br>Executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes em unidades da própria organização, solicitando assinaturas em protocolo, para comprovar a execução dos serviços; executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar no andamento dos serviços administrativos; orientar e encaminhar visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo a solicitações daqueles; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. (Lei 3025/2007) |       |                |                             |

| DENOMINAÇÃO                            | NÍVEL | REQUISITO      | PADRÃO SALARIAL DA TABELA B |
|----------------------------------------|-------|----------------|-----------------------------|
| Agente Administrativo                  | I     | Nível médio    | I A                         |
| Agente Administrativo                  | II    | Nível superior | II A                        |
| Agente Administrativo                  | III   | Especialização | III A                       |
| Agente Administrativo                  | IV    | Mestrado       | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas |       |                |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 21                  |       |                |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                    |       |                |                             |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



Planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos conforme exigências das diferentes áreas de atuação, atendimento à população e orientações condizentes à sua atividade e monitorar informações.

| DENOMINAÇÃO            | NÍVEL | REQUISITO      | PADRÃO SALARIAL DA TABELA B |
|------------------------|-------|----------------|-----------------------------|
| Assistente Legislativo | I     | Nível médio    | I A                         |
| Assistente Legislativo | II    | Nível superior | II A                        |
| Assistente Legislativo | III   | Especialização | III A                       |
| Assistente Legislativo | IV    | Mestrado       | IV A                        |

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas

**QUANTIDADE:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

Dar apoio ao processo legislativo, executando as atividades de suporte técnico e administrativo pertinentes.

Realizar atividades de assessoramento parlamentar, inclusive de atendimento à população e orientações condizentes à sua atividade e monitorar informações.

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REQUISITO      | PADRÃO SALARIAL DA TABELA C |
|-------------|-------|----------------|-----------------------------|
| Motorista   | I     | Nível médio    | I A                         |
| Motorista   | II    | Nível superior | II A                        |
| Motorista   | III   | Especialização | III A                       |
| Motorista   | IV    | Mestrado       | IV A                        |

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas

**QUANTIDADE:** 04

**ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir veículos automotores obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, normas e regulamentos de serviço; transportar pessoas, cargas e valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; efetuar pagamentos, recebimentos e transportar objetos e documentos em apoio às atividades administrativas da Câmara Municipal.

| DENOMINAÇÃO                                   | NÍVEL | REQUISITO              | PADRÃO SALARIAL DA TABELA C |
|-----------------------------------------------|-------|------------------------|-----------------------------|
| Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio | I     | Conforme Lei 3025/2007 | I A                         |
| Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio | II    | Nível superior         | II A                        |
| Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio | III   | Especialização         | III A                       |
| Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio | IV    | Mestrado               | IV A                        |

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 30 horas

**QUANTIDADE:** 01

**ATRIBUIÇÕES:** (CONFORME ANEXO II, DA LEI 3025/2007)





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



Realizar as compras e contratações de serviços para a Câmara Municipal, através de licitação efetiva pela Comissão Permanente de Licitação, com estrita observância das normas pertinentes e aprovadas pela Mesa Diretora;

Elaborar, em conjunto com os demais Setores, a previsão do consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços da Câmara Municipal, com vistas ao melhor planejamento da administração;

Providenciar, junto aos fornecedores, o cumprimento dos prazos de entrega estipulados nos documentos de compra;

Criar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;

Receber as faturas, duplicatas ou notas de entrega, conferi-las com o material recebido e encaminhá-las à Contabilidade, devidamente acompanhadas dos comprovantes de recepção e aceitação de material;

Organizar e executar serviços de almoxarifado como recebimento, conferência, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às unidades administrativas;

Controlar a agenda e a distribuição de tarefas dos motoristas, buscando a racionalização do uso dos automóveis oficiais, zelando pelo cumprimento de horários, limites de despesas de viagens e manutenção dos veículos da Câmara;

Preparar matérias oficiais para publicação no Diário Oficial do Estado;

Controlar a vigência de contratos;

Controlar o vencimento dos seguros dos automóveis e do prédio da Câmara;

Tombar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

Providenciar, junto aos órgãos competentes, a conservação e recuperação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

Realizar a cotação de materiais e serviços, efetuando as compras após todos os procedimentos legais;

Realizar o atendimento da fiscalização do Tribunal de Contas, relacionado à localização dos bens patrimoniais, preparando documentação, se determinado e requisitado pelo Tribunal de Contas.

| DENOMINAÇÃO                                                                                                | NÍVEL | REQUISITO              | PADRÃO SALARIAL DA TABELA C |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|-----------------------------|
| Técnico em Recursos Humanos                                                                                | I     | Conforme Lei 3025/2007 | I A                         |
| Técnico em Recursos Humanos                                                                                | II    | Nível superior         | II A                        |
| Técnico em Recursos Humanos                                                                                | III   | Especialização         | III A                       |
| Técnico em Recursos Humanos                                                                                | IV    | Mestrado               | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                     |       |                        |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 01                                                                                      |       |                        |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES: (CONFORME ANEXO II, DA LEI 3025/2007)</b>                                                  |       |                        |                             |
| Responder pelo cadastro de vereadores e funcionários, mantendo rigorosamente os registros das ocorrências; |       |                        |                             |
| Escruturar as Carteiras de Trabalho dos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara                         |       |                        |                             |





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

e encaminhá-las ao Presidente para as devidas assinaturas;  
Controlar o cumprimento da carga horária por parte dos servidores, bem como proceder o controle de frequência dos vereadores nas sessões camarárias;  
Elaborar e processar, mensalmente, a folha de pagamento de servidores e subsídios dos vereadores;  
Controlar e calcular as férias, elaborando suas escalas, e depois de confirmadas, emitir e fazer a entrega dos respectivos avisos de férias, lançando a ocorrência nas respectivas fichas funcionais;  
Fazer a identificação dos servidores da Câmara, expedindo os crachás de identificação e manter políticas de efetiva utilização;  
Apurar o tempo de serviço dos servidores da Câmara para todo e qualquer efeito, inclusive o fornecimento de certidões de tempo de serviço, quando autorizado pelo superior hierárquico;  
Notificar a autoridade competente sobre os acidentes porventura ocorridos no trabalho, mediante representação do chefe direto do acidentado, e tomar as providências necessárias;  
Apurar valores relativos a encargos e impostos, elaborando as folhas e guias de recolhimentos referentes às contribuições sociais da Câmara;  
Acompanhar a avaliação de desempenhos dos servidores realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho desta Casa, providenciando o arquivamento, nos respectivos prontuários, dos documentos produzidos no trâmite deste processo;  
Atender ao Tribunal de Contas, elaborando os relatórios pertinentes;  
Acompanhar a homologação e rescisão contratual;  
Manter atualizada a Tabela de Cargos e Salários.

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NÍVEL | REQUISITO                                                                                                                                               | PADRÃO SALARIAL DA TABELA C |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Técnico de Informática                                                                                                                                                                                                                                                                                     | I     | Ensino Médio Profissionalizante (curso técnico) em Informática, Informática para Internet, Manutenção e Suporte em Informática ou Redes de Computadores | I A                         |
| Técnico de Informática                                                                                                                                                                                                                                                                                     | II    | Nível superior                                                                                                                                          | II A                        |
| Técnico de Informática                                                                                                                                                                                                                                                                                     | III   | Especialização                                                                                                                                          | III A                       |
| Técnico de Informática                                                                                                                                                                                                                                                                                     | IV    | Mestrado                                                                                                                                                | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                         |                             |
| <b>QUANTIDADE: 04</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                                                                                                                                                         |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                                                                                                                         |                             |
| Planejar, avaliar e executar processos referentes à tecnologia da informação e comunicação e processamento de dados e informações, em especial ações de concepção, desenvolvimento, implantação, operação, avaliação e manutenção de sistemas e tecnologias relacionadas à informática e telecomunicações. |       |                                                                                                                                                         |                             |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                               | NÍVEL | REQUISITO                                                                                                           | PADRÃO SALARIAL DA TABELA D |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno                                                                                                                                | I     | Curso técnico em Contabilidade e curso superior em Contabilidade, Direito, Administração, Gestão Pública, Economia. | I A                         |
| Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno                                                                                                                                | II    | Especialização                                                                                                      | II A                        |
| Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno                                                                                                                                | III   | Mestrado                                                                                                            | III A                       |
| Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno                                                                                                                                | IV    | Doutorado                                                                                                           | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas</b>                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                     |                             |
| <b>QUANTIDADE: 02</b>                                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                     |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                       |       |                                                                                                                     |                             |
| Planejar, avaliar e executar processos referentes às atividades da Câmara, em especial as de protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e de contabilidade. |       |                                                                                                                     |                             |
| Operar sistemas de informações gerenciais de pessoal e material.                                                                                                                          |       |                                                                                                                     |                             |
| Coordenar, supervisionar e revisar todas as atividades da Controladoria, como órgão de coordenação do Sistema de Controle Interno.                                                        |       |                                                                                                                     |                             |

| DENOMINAÇÃO                                                                   | NÍVEL | REQUISITO                                                                                                                  | PADRÃO SALARIAL DA TABELA D |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno                        | I     | Curso técnico em Logística e curso superior em Logística, Contabilidade, Direito, Administração, Gestão Pública, Economia. | I A                         |
| Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno                        | II    | Especialização                                                                                                             | II A                        |
| Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno                        | III   | Mestrado                                                                                                                   | III A                       |
| Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno                        | IV    | Doutorado                                                                                                                  | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas</b>                                        |       |                                                                                                                            |                             |
| <b>QUANTIDADE: 02</b>                                                         |       |                                                                                                                            |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                           |       |                                                                                                                            |                             |
| Planejar, avaliar e executar processos referentes às atividades da Câmara, em |       |                                                                                                                            |                             |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



especial as de protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e de logística.

Operar sistemas de informações gerenciais de pessoal e material.

Coordenar, supervisionar e revisar todas as atividades da Controladoria, como órgão de coordenação do Sistema de Controle Interno.

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                     | NÍVEL | REQUISITO                         | PADRÃO SALARIAL DA TABELA D |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Biblioteconomista                                                                                                               | I     | Nível Superior em Biblioteconomia | I A                         |
| Biblioteconomista                                                                                                               | II    | Especialização                    | II A                        |
| Biblioteconomista                                                                                                               | III   | Mestrado                          | III A                       |
| Biblioteconomista                                                                                                               | IV    | Doutorado                         | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                                          |       |                                   |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 01                                                                                                           |       |                                   |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                             |       |                                   |                             |
| Executar atividades de gestão, armazenamento e processamento técnico das informações para sua disseminação e elabora pesquisas. |       |                                   |                             |

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                              | NÍVEL | REQUISITO                                                                                                                                                                                                                                      | PADRÃO SALARIAL DA TABELA D |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Analista de Sistemas                                                                                                                                                                                                     | I     | Nível Superior em Tecnologia em Processamento de Dados, Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software/Computação, Tecnologia em Sistemas para Internet e Análise e Desenvolvimento de Sistemas | I A                         |
| Analista de Sistemas                                                                                                                                                                                                     | II    | Especialização                                                                                                                                                                                                                                 | II A                        |
| Analista de Sistemas                                                                                                                                                                                                     | III   | Mestrado                                                                                                                                                                                                                                       | III A                       |
| Analista de Sistemas                                                                                                                                                                                                     | IV    | Doutorado                                                                                                                                                                                                                                      | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 horas                                                                                                                                                                                   |       |                                                                                                                                                                                                                                                |                             |
| <b>QUANTIDADE:</b> 02                                                                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                                                                                                                |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                      |       |                                                                                                                                                                                                                                                |                             |
| Planejar, avaliar, desenvolver, coordenar e executar atividades de sistemas de informação, em especial no desenvolvimento de softwares, administração de bancos de dados, administração de redes e suporte aos usuários. |       |                                                                                                                                                                                                                                                |                             |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NÍVEL | REQUISITO                                              | PADRÃO SALARIAL DA TABELA D |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Contador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | I     | Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC | I A                         |
| Contador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | II    | Especialização                                         | II A                        |
| Contador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | III   | Mestrado                                               | III A                       |
| Contador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | IV    | Doutorado                                              | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                        |                             |
| <b>QUANTIDADE: 02</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                        |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                        |                             |
| Executar atividades relacionadas ao controle, acompanhamento e avaliação da contabilidade da Câmara Municipal; prestar orientação e assessoria à Presidência e à Mesa Diretora quanto à execução do orçamento do Poder Legislativo; acompanhar, orientar e executar os procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão financeiros da Câmara Municipal; emitir os empenhos; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente no âmbito do Poder Legislativo; prestar consultoria e assessoria quanto aos assuntos contábeis no âmbito das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal; emitir pareceres acerca da contabilidade, orçamento e finanças da Câmara Municipal quando requisitado; executar, coordenar e orientar a preparação de balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para a Câmara por outras esferas de governo; executar, coordenar e orientar as atividades de elaboração do fluxo de caixa, nos termos da legislação vigente; desempenhar outras atividades relacionadas à contabilidade da Câmara. |       |                                                        |                             |

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÍVEL | REQUISITO                    | PADRÃO SALARIAL DA TABELA D |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------|-----------------------------|
| Jornalista Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | I     | Nível Superior em Jornalismo | I A                         |
| Jornalista Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | II    | Especialização               | II A                        |
| Jornalista Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | III   | Mestrado                     | III A                       |
| Jornalista Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | IV    | Doutorado                    | IV A                        |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 horas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                              |                             |
| <b>QUANTIDADE: 03</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |                              |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                              |                             |
| Prestar assessoria jornalística à Presidência nas ações protocolares; prestar assessoria jornalística à Mesa Diretora e aos vereadores durante as sessões ordinárias, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara; prestar assessoria e orientação jornalísticas aos vereadores no contato com a imprensa e na organização de entrevistas coletivas e individuais; planejar e coordenar a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica; coordenar a produção de material gráfico de apoio a eventos e campanhas institucionais; coordenar e orientar a publicidade e divulgação das atividades do Legislativo Municipal pelos diferentes meios de comunicação; coordenar os serviços de transmissão de áudio e vídeo que tratam das atividades legislativas; desempenhar outras atividades relacionadas à comunicação jornalística institucional da Câmara Municipal. |       |                              |                             |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NÍVEL | REQUISITO                               | PADRÃO SALARIAL DA TABELA E |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| Procurador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I     | Graduação em Direito e inscrição na OAB | I A                         |
| Procurador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | II    | Especialização                          | II A                        |
| Procurador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | III   | Mestrado                                | III A                       |
| Procurador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | IV    | Doutorado                               | III A                       |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                                         |                             |
| <b>QUANTIDADE: 05</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |                                         |                             |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                         |                             |
| <p>Prestar consultoria e assessoramento jurídico-legislativo à Mesa da Câmara Municipal, às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como aos Vereadores, em sua função legislativa, parlamentar e fiscalizadora; prestar esclarecimentos jurídico-legislativos atinentes ao exercício das funções constitucionais e legais da Câmara Municipal em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle; assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exijam fundamentação jurídica; elaborar, quando solicitado, a redação dos pareceres emitidos pela Comissão de Justiça e Redação; prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções legais e constitucionais da Câmara Municipal quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito das proposições; elaborar estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Câmara Municipal; prestar orientação, verbal ou escrita, sobre a aplicação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal no processo legislativo; prestar consultoria jurídica especializada aos setores administrativos da Câmara Municipal, quando solicitado; integrar a coordenação de grupos ou equipes de trabalho no que tange ao assessoramento jurídico-legislativo; atuar na representação judicial da Câmara nas matérias atinentes às prerrogativas dos vereadores e à independência do Poder Legislativo; prestar informações, juntamente com a presidência da Câmara, em ações de controle de constitucionalidade; propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas, sugerindo revisões na legislação e formulando, independentemente de designação específica, arguição de inconstitucionalidade, quando for o caso; elaboração, proposição e acompanhamento de arguição de inconstitucionalidade de quaisquer normas municipais, quando determinado pela Mesa Diretora da Câmara; outras atividades correlatas à consultoria jurídico-legislativa da Câmara Municipal.</p> |       |                                         |                             |

### ANEXO II

### QUADRO SUPLEMENTAR

| EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA                     |
|--------------------------------------------------------------------|
| Agente de Jardinagem<br>Agente Operacional<br>Telefonista<br>Vigia |





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

Contínuo  
Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio  
Técnico em Recursos Humanos  
Motorista

### ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO                   | EXIGÊNCIA      | QUANT. | SUBSÍDIO         |
|-------------------------------|----------------|--------|------------------|
| Chefe de Gabinete Parlamentar | Nível Superior | 19     | Padrão C, III, A |

#### ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades legislativas e institucionais do gabinete do Vereador, assegurando o apoio necessário ao exercício do mandato parlamentar. Assessorar o Vereador na organização da sua agenda, no acompanhamento de compromissos oficiais, reuniões, audiências e demais atividades políticas relacionadas ao mandato. Coordenar a tramitação, o controle e o acompanhamento de expedientes, proposições legislativas, requerimentos, indicações, ofícios e demais documentos de interesse do gabinete do Vereador. Promover a articulação do gabinete do Vereador com órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, demais órgãos do Poder Legislativo e cidadãos, encaminhando demandas e acompanhando as providências pertinentes. Executar outras tarefas determinadas pelo Vereador inerentes às suas atribuições políticas.

| DENOMINAÇÃO          | EXIGÊNCIA      | QUANT. | SUBSÍDIO       |
|----------------------|----------------|--------|----------------|
| Assessor Parlamentar | Nível Superior | 19     | Padrão A, I, A |

#### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a atividade parlamentar, em particular na elaboração de proposições, no referente à definição de autoria e pesquisa legal. Acompanhar a tramitação de proposições apresentadas pelo Vereador. Assessorar o Vereador no relacionamento com a população, na coleta e organização de demandas. Representar o Vereador em eventos e ocasiões por ele determinadas. Assessorar o Vereador no exercício da atividade fiscalizadora do Poder Executivo. Executar outras tarefas determinadas pelo Vereador inerentes às suas atribuições políticas.





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### ANEXO IV TABELAS DE SALÁRIOS

| A |     | A             | B             | C             | D             | E             | F             |
|---|-----|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|   | I   | R\$ 2.950,46  | R\$ 3.097,98  | R\$ 3.252,88  | R\$ 3.415,53  | R\$ 3.586,30  | R\$ 3.765,62  |
|   | II  | R\$ 3.245,51  | R\$ 3.407,78  | R\$ 3.578,17  | R\$ 3.757,08  | R\$ 3.944,93  | R\$ 4.142,18  |
|   | III | R\$ 3.393,03  | R\$ 3.562,68  | R\$ 3.740,81  | R\$ 3.927,86  | R\$ 4.124,25  | R\$ 4.330,46  |
|   | IV  | R\$ 3.540,55  | R\$ 3.717,58  | R\$ 3.903,46  | R\$ 4.098,63  | R\$ 4.303,56  | R\$ 4.518,74  |
| B |     | A             | B             | C             | D             | E             | F             |
|   | I   | R\$ 4.272,19  | R\$ 4.485,80  | R\$ 4.710,09  | R\$ 4.945,59  | R\$ 5.192,87  | R\$ 5.452,52  |
|   | II  | R\$ 4.913,02  | R\$ 5.158,67  | R\$ 5.416,60  | R\$ 5.687,43  | R\$ 5.971,80  | R\$ 6.270,39  |
|   | III | R\$ 5.126,63  | R\$ 5.382,96  | R\$ 5.652,11  | R\$ 5.934,71  | R\$ 6.231,45  | R\$ 6.543,02  |
|   | IV  | R\$ 5.340,24  | R\$ 5.607,25  | R\$ 5.887,61  | R\$ 6.181,99  | R\$ 6.491,09  | R\$ 6.815,65  |
| C |     | A             | B             | C             | D             | E             | F             |
|   | I   | R\$ 6.200,70  | R\$ 6.510,74  | R\$ 6.836,27  | R\$ 7.178,09  | R\$ 7.536,99  | R\$ 7.913,84  |
|   | II  | R\$ 7.130,81  | R\$ 7.487,35  | R\$ 7.861,71  | R\$ 8.254,80  | R\$ 8.667,54  | R\$ 9.100,91  |
|   | III | R\$ 7.440,84  | R\$ 7.812,88  | R\$ 8.203,53  | R\$ 8.613,70  | R\$ 9.044,39  | R\$ 9.496,61  |
|   | IV  | R\$ 7.750,88  | R\$ 8.138,42  | R\$ 8.545,34  | R\$ 8.972,61  | R\$ 9.421,24  | R\$ 9.892,30  |
| D |     | A             | B             | C             | D             | E             | F             |
|   | I   | R\$ 8.996,21  | R\$ 9.446,02  | R\$ 9.918,32  | R\$ 10.414,24 | R\$ 10.934,95 | R\$ 11.481,70 |
|   | II  | R\$ 10.795,45 | R\$ 11.335,22 | R\$ 11.901,99 | R\$ 12.497,09 | R\$ 13.121,94 | R\$ 13.778,04 |
|   | III | R\$ 11.245,26 | R\$ 11.807,53 | R\$ 12.397,90 | R\$ 13.017,80 | R\$ 13.668,69 | R\$ 14.352,12 |
|   | IV  | R\$ 11.695,07 | R\$ 12.279,83 | R\$ 12.893,82 | R\$ 13.538,51 | R\$ 14.215,43 | R\$ 14.926,21 |
| E |     | A             | B             | C             | D             | E             | F             |
|   | I   | R\$ 17.386,29 | R\$ 18.255,60 | R\$ 19.168,38 | R\$ 20.126,80 | R\$ 21.133,14 | R\$ 22.189,80 |
|   | II  | R\$ 20.863,55 | R\$ 21.906,73 | R\$ 23.002,06 | R\$ 24.152,16 | R\$ 25.359,77 | R\$ 26.627,76 |
|   | III | R\$ 21.732,86 | R\$ 22.819,51 | R\$ 23.960,48 | R\$ 25.158,50 | R\$ 26.416,43 | R\$ 27.737,25 |
|   | IV  | R\$ 22.602,18 | R\$ 23.732,29 | R\$ 24.918,90 | R\$ 26.164,85 | R\$ 27.473,09 | R\$ 28.846,74 |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### JUSTIFICATIVA

Trata o projeto de lei do quadro de empregos públicos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com a finalidade de reorganização administrativa.

O projeto de lei, baseado nos arts. 37, X, 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal, arts. 20, III e 144, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 10, III, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, descreve detalhadamente todos os elementos essenciais e constitutivos dos empregos públicos e cargos em comissão da Câmara Municipal.

O projeto de lei busca reorganizar a Câmara Municipal para que possa realizar melhor suas atividades típicas de legislar, fiscalizar e promover a cidadania no Município.

Diante do exposto, a Mesa Diretora requer o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de junho de 2026.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

"KIFU"

- Presidente -

**RONY GONCALVES DA SILVA**

"RONY TAVARES"

- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**

- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal em (...).

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**

-Diretor-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NS99UE20E4D8GBC0> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NS99-UE20-E4D8-GBC0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5055/2026 23/06/2026 14:54 - CHAVE: NS99-UE20-E4D8-GBC0